

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - LINHA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS - LMS - Número 23426			
I – CREDORA			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II – MUNICÍPIO/DEVEDOR			
Razão Social MUNICIPIO DE PIRACICABA		CNPJ/MF 46.341.038/0001-29	
Endereço RUA ANTONIO CORREA BARBOSA, 2233			
Bairro Chácara Nazaré	Município Piracicaba	UF SP	CEP 13.400-900
Banco 001	Agência 0566-5	Conta Corrente nº 135781-6	
INTERVENIENTE ANUENTE			
Razão Social SEMAE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		CNPJ/MF 50.853.555/0001-54	
Endereço R XV DE NOVENBRO, 2200			
Bairro CAIDADE ALTA	Município PIRACICABA	UF SP	CEP 13.416-756
III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Descrição da Finalidade do Financiamento Obras de Tratamento sanitário e correlatas			
Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN Lei nº 9.870, de 21/12/2022 - Ofício SEI nº 388/2023/ME - Processo nº 17944.101005/2023-04			
Valor Orçado R\$ 25.000.000,00	Percentual Financiado 100 %	Percentual da Contrapartida 0 %	
IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00	Prazo do Financiamento 120 mês(es)	Prazo de Carência 12 mês(es)	
Prazo de Amortização 108 mês(es)	Valor da TAP/TCC R\$ 100.000,00		
Encargos Financeiros - Remuneratórios			
SELIC	Taxa de Juro Nominal 2,96% ao ano		
	Taxa de Juro Nominal 0,2466% ao mês		
	Taxa de Juro Efetiva 3,00% ao ano		
	CET 2,99% ao ano		
Encargos Financeiros - Moratórios			
Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
V – GARANTIAS			
Descrição da(s) Garantia(s)			
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 25.000.000,00	Percentual 100 %	
RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

Banco Depositário 001	Agência 56-6	Conta de Repasse 130113-6
VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS ("CONTRATO")**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento concedido ao Município, visando assegurar a legalidade da prestação dos serviços técnicos, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente Termo, hipótese que não implica a assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** junto à **DESENVOLVE SP**.

O **INTERVENIENTE ANUENTE** exercerá suas atividades de acordo com o ajustado com o **MUNICÍPIO**, não respondendo junto à **DESENVOLVE SP**, em qualquer hipótese, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nas datas aprazadas.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da Linha Municípios Sustentáveis ("**LMS**"), o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à FINALIDADE DO FINANCIAMENTO descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional ("**STN**"), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Contrato de Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, se o caso, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de **TED**, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o Parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da DESENVOLVE SP, de depósito em conta da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii), do *caput* desta Cláusula; (ii) da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar de Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (iii) a prestação de contas contendo laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo MUNICÍPIO, deverá ser aprovada pela DESENVOLVE SP; (iv) a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; ; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de contratação; (vii) à apresentação à DESENVOLVE SP, do(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o MUNICÍPIO autorize, em caráter irrevogável e irretratável, o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos do FPM e/ou ICMS, conforme descrito no QUADRO V, a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, com a obrigação também desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira; (ix) à obtenção, pelo MUNICÍPIO, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras; (x) à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, em suas normas.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o MUNICÍPIO não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, dos Bens, Obras e Serviços de qualquer natureza, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 12 (doze) meses, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o “Valor do Financiamento”, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (“SAC”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do QUADRO IV deste Contrato, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator juros} = [\text{Fator SELIC} \times ((\text{Taxa de Juros Efetiva} / 100 + 1)^{du/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator SELIC} = \prod_{k=1}^n F_{\text{Selic}_k}, \text{ com } k = 1, 2, \dots, n, \text{ onde:}$$

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

$FSelick_k$ = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste Parágrafo Segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela DESENVOLVE SP quanto pelo MUNICÍPIO, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a DESENVOLVE SP escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a DESENVOLVE SP comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO: (i) no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP), no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da DESENVOLVE SP, das quais, o MUNICÍPIO se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de depósito em conta da DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para Obras ou Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, de depósito em conta da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, depósito em conta da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Quarto ou Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de **Boleto de Cobrança Bancária**, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao MUNICÍPIO, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, na hipótese de não recebimento dos Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro, e não sendo efetuado qualquer pagamento decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa que venha a ser cobrada pelo Banco Depositário, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriados nacionais, estaduais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar antecipadamente a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, mediante pagamento do saldo ou de parte do saldo do Valor do Principal, conforme o caso, acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** incidentes até a data da respectiva quitação total ou parcial antecipada.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, o pagamento do boleto de cobrança bancária respeitará os valores, datas de vencimento, acréscimos ou descontos e codificação nele previstos, assim como, as amortizações, pagamentos de encargos financeiros, liquidações parciais ou totais, relativos à dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo inadimplemento, ainda que parcial, de parcelas, nos termos previstos no **ANEXO – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**, a **DESENVOLVE SP** poderá efetuar, imediatamente, o registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito, Cadin estadual etc., podendo, ainda, a(s) prestação(ões) pecuniária(s) inadimplida(s) constar(em) como parcela(s) em atraso no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% (cem por cento) da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o Cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; e (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa do *caput*, ficando estabelecido que os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e dos honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

nos termos deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: **(i)** aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; **(ii)** não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(iii)** comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; **(iv)** permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento, às suas dependências e aos registros contábeis ou jurídico deste, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento estabelecido neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e/ou o Banco Central do Brasil, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiv)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xviii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o MUNICÍPIO autorize o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prefeito (a)

SEMAE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS